

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0240/1997 DE 1997

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0240/1997 DE 01/04/97

ROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS
LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE S.P., EM CUJO PASSEIO PU-
BLICO SITUADO NA TESTADA DO SEU IMOVEL HOUVER BACA DE
LOBO PARA A CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUV., A COLOCAÇÃO SOBRE
SUAS TAMPAS DE CHAPA DE AÇO REMOVIVEL, E DA O.FROVIDE.

O B S E R V A C I E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:55:09

00000014881-47



PROJETO DE LEI

1997

RECEBIMENTO DE DECISÃO

Assessoria Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-FL
01-0240/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
PEL. JUS, METOP. E M.A.
TRAB. TRANSPLANT. E COI
FEI. AL. E O. G. A. E. D.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, em cujo passeio público situado na testada do seu imóvel houver "bôca de lobo" para a captação de águas pluviais, a colocação sobre suas tampas de chapa de aço removível, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos industriais ou comerciais localizados no Município de São Paulo, em cujo passeio público situado na testada de seu imóvel houver "bôcas de lobo" para a captação de águas pluviais, ficam obrigados a colocarem sôbre suas tampas originais, chapas de aço removíveis, para evitar sua quebra ou trincamento.

§ único - Essas chapas de reforço, deverão ser sinalizadas com tinta de cor amarela.

Art. 2º - O não atendimento desta Lei, acarretará ao infrator a pena de multa de 5 (cinco) UFMs., aplicadas em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

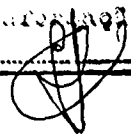
Sala das Sessões, 01 de abril de 1.997.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE DIVISÃO
yhk/
01 ABR 1997
-DT. 10-

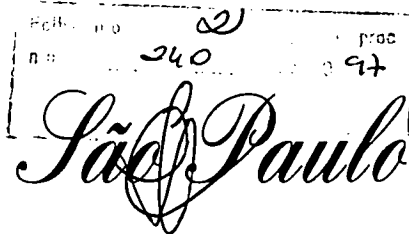
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta folha de rubri-
cado(s) sob n.º 2 e do interesse sob
n.º 3 1 03/04 97a 1





Câmara Municipal de São Paulo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um problema quase insolúvel para o Governo Municipal, são as milhares de reclamações recebidas sobre a falta de tampas de bocas de lobo, que se partem sob o peso de veículos que estacionam sobre os passeios.

A sua reposição onera muito os cofres públicos, o que seria evitável se houvesse mais atenção e educação de nossos motoristas, e, a demora na colocação de novas tampas, põe em risco a integridade física dos transeuntes.

Mensalmente a Prefeitura é obrigada a trocar centenas e centenas de tampas de bocas de lobo, porque os veículos acabam quebrando-as, em virtude da pouca resistência do material nelas empregado.

Para evitar isso, há necessidade de sinalizá-las e colocar uma chapa de aço sobre sua tampa de cimento, para suportar o peso dos veículos que se dirigem a postos de gasolinas, discotecas, locadoras e outros estabelecimentos comerciais, ou simplesmente manobram para a carga e descarga sobre o passeio público.

Com a colaboração das empresas que tem suas calçadas usadas como estacionamento ou pátio de manobras, pretende esta propositura que os seus proprietários providenciem a colocação de chapas de aço removíveis, de espessura e composição a ser determinada por ocasião da regulamentação desta Lei, sobre as tampas das bocas de lobo existentes no passeio localizado na testada dos seus imóveis, para aumentar sua resistência, evitando sua quebra e afundamento, e conseqüente risco à integridade física das pessoas que por ali transitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 240 97 03 04 97 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 03/04/97.

FÁTIMA MARIA NOTTI
Assessoria

À Com. de Const. e Justiça

03/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs

(B)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Vozes Vozes

JOSÉ MENTON

para relatar

em 07 de abril de 1997

Presidência

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 e 5

Em 23/6/97

(a)

PP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04	do proc
No 240	de 1997
O funcionário	<i>P</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/97

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-0592/1997

Folha No 03 do proc
No 240 de 1997
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar os estabelecimentos industriais ou comerciais situados no Município de São Paulo, em cujo passeio público fronteiro houver "bocas de lobo", a substituírem suas tampas originais por chapas de aço removível, para evitar sua quebra ou trincamento.

Segundo o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "as galerias de águas pluviais são obras públicas necessárias em qualquer cidade para evitar o alagamento das ruas e conduzir as águas das chuvas ao seu escoadouro natural, que normalmente é o rio ou o mar mais próximo... As obras e serviços de águas pluviais não admitem remuneração por taxa ou tarifa, por serem equipamentos urbanos de utilidade geral e sem usuários determinados, que deles auferam vantagem individual, específica e divisível. Por isso, seu custo e manutenção devem correr à conta dos impostos gerais, e não a cargo de contribuições especiais" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª edição, pág 315).

Observe-se, também, que de acordo com o art. 13, I, da Lei nº 8.658/77, compete à Divisão de Águas Pluviais da Secretaria de Vias Públicas programar, projetar e orçar as obras municipais relativas à execução de canais, bueiros, canalização de cursos d'água e redes de galerias de águas pluviais.

Conclui-se, pois, que o projeto ao dispor sobre a substituição das tampas das "bocas de lobo" cuida da execução de obra pública o que, conforme lição do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles integra o conceito de serviço público, matéria sujeita à iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/6/97

*Sal. Luti
/continua/*

17 - RELCOM
17-0315/1997

BOLETIM DO DIÁRIO OFICIAL

Diá 21 / 6 / 1997

Página 47 Coluna 1^a



A. A. T. M.

Em, 23 / 6 / 97


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Folia no 06 de 97
N.º 240 de 97
MB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de agosto de 19⁹⁷

Memo No. 082 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 240/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04.08.197
às 15.00 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

Ver. José Viviani Ferraz
Ver. José Viviani Ferraz
Partido Liberal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

07-

do processo nº.....01-240 97.....do 19.....(n).....

SPB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	01-240 97 fls.
Arquivado em	16/09/97
O Func.	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....